

01
M

- Parágrafo único - O aditivo a que se refere esta cláusula será preferentemente firmado até 30 de julho de 1973.

- CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O prazo de duração do presente ACORDO será de (1) ano a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos até o máximo de quatro (4) anos se nenhuma das partes se pronunciar em contrário pelo menos de três (3) meses antes do término de cada período.

- CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA : a eficiência do presente ACORDO estará condicionada à aprovação legislativa da Câmara Municipal e entrará em vigor a partir de 15 de maio de 1973, ficando revogado, na mesma data, o Termo de Acordo Especial firmado com base no Decreto 17.948, de 05 de julho de 1966, entre o Município de São Francisco de Paula e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplência de uma ou mais cláusulas do presente ACORDO, dará direito a rescisão deste por qualquer das partes celebrantes, com aviso prévio de seis (6) meses.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Caxias do Sul, 14 de maio de 1973.

ass. Secretário da Educação e Cultura

ass. Prefeito Municipal.

LEI Nº. 790, de 11 de junho de 1973.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

LUIZ ANTONIO SALVADOR, Prefeito Municipal de São Francisco de Paula,

Faço saber, no uso de atribuições que me são conferidas pelo artigo 29, inciso III, da Lei Organica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º - São extintos todos os cargos existentes na Câmara Municipal.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos de confiança do Presidente:


- 1 Secretário Administrativo
- 1 Contínuo
- 1 Encarregado da limpeza.

Art. 3º - Os cargos referidos no artigo segundo, serão providos sob a forma de função gratificada - FG - e exercidos por servidores municipais, nomeados de acordo com o Executivo Municipal e seu titulares/perceberão as seguintes quantias mensais:

Secretário Administrativo.....	Cr\$ 350,00
Contínuo.....	Cr\$ 100,00
Encarregado da limpeza.....	Cr\$ 60,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Paula, em 11 de junho de 1973.-


Luiz Antonio Salvador
PREFEITO MUNICIPAL.